



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande

DELIBERAÇÃO CBH-TG nº 369/2024, de 07/03/2024

Dispõe sobre Diretrizes e Critérios para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO - compensação financeira e cobrança uso dos recursos hídricos, referentes ao ano 2024, e dá outras providências

A Diretoria do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Deliberação COFEHIDRO nº 247 de 31 de outubro de 2022 que aprova Manual de Procedimentos Operacionais e as alterações aprovadas com redação alterada pela Deliberação COFEHIDRO nº 255, de 28 de abril de 2023;

CONSIDERANDO Deliberação COFEHIDRO Nº 259 de 06 de novembro de 2023 - Proposta orçamentária para o PPA 2024-2027

CONSIDERANDO que o referido Manual - MPO e esta deliberação são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO, e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

CONSIDERANDO a Deliberação CBH-TGnº 340/2021 de 15/12/2021, que aprova a Revisão/Atualização do Plano de Bacia e o Programa de Investimentos da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande 2022/2023;

CONSIDERANDO a Deliberação CRH nº246/2021 que aprova a revisão dos Programas de Duração Continuada - PDC para fins da aplicação dos instrumentos previstos na Política Estadual de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela CT-PLAGRHI/AI em reunião realizada em 06/02/2024

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CRH Nº 254, DE 21/07/2021 que aprova critérios para a priorização pelos Comitês de Bacia Hidrográficas (CBHs) nas indicações ao FEHIDRO e revogar a Deliberação CRH Nº 188/2016;

Delibera:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Fica assegurado ao proponente tomador, solicitar financiamentos, por meio dos recursos definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO para o Exercício 2024 (compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos), para aplicação na área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Turvo/Grande, em conformidade com o disposto nesta Deliberação.

Artigo 2º - São pré-requisitos e condições obrigatórias para os empreendimentos:

I - O atendimento ao Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos do FEHIDRO (MPO) <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/repositorio/559/documentos/MPO%20Investimento%20FEHIDRO%202022%20atualizado%20at%20a%209%20abril%202023.pdf>

II - O Tomador possuir situação regular de adimplência técnica e financeira perante o FEHIDRO e estar em situação de regularidade perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande

III- O enquadramento nos Programas de Duração Continuada – PDC e SubPDCs (Deliberação CRH nº246/2021)

IV - O enquadramento nas ações relacionadas no **Anexo I** desta Deliberação e detalhadamente descritas no Plano de Ação contido no Plano da Bacia Hidrográfica da UGRHI-15, em vigência.

V. Os proponentes tomadores que são usuários de recursos hídricos, devem estar em situação Adimplente com a cobrança pela utilização dos recursos hídricos na bacia.

CAPÍTULO II - DO PERÍODO DE PROTOCOLO E LOCAL

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as datas, horários para os proponentes tomadores efetuarem protocolo de solicitações de financiamentos –Exercício2024, da seguinte forma:**Até às 23h59 horas do dia15/03/2024**, somente no SIGAM <http://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/>;

§ 1º - Serão considerados inválidos protocolos posteriores a data limite informada neste Artigo.

§ 2º -Os documentos financeiros deverão ser inseridos na ABA DOCUMENTAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA, conforme Anexos do MPO;

§ 3º - Os documentos técnicos deverão ser inseridos na ABA DOCUMENTAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, conforme Anexos do MPO;

§ 4º - Serão considerados inválidos os documentos sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente tomador. A ausência das assinaturas digitais com certificação em Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro implicará em complementação, caso cabível.

§ 5º Para o preenchimento no SIGAM, os Tomadores deverão seguir as instruções do item 13. Proposta de empreendimento pelos Tomadores do Manual de Procedimentos Operacionais - MPO – Investimentos.

Artigo 4º - Quando do protocolo de solicitações de financiamentos, o proponente tomador fica obrigado a apresentar os documentos específicos, de acordo com as categorias e o estabelecido nos anexos do MPO em vigor:

- I. Prefeituras Municipais (Administração Direta Municipal): **Anexo 3.1 do MPO-Investimento;**
- II. Entidades Municipais da Administração Indireta (Autarquias, Empresas, Consórcios Intermunicipais, etc.): **Anexo 3.2 do MPO-Investimento;**
- III. Órgãos Estaduais da Administração Direta: **Anexo 3.3 do MPO-Investimento;**
- IV. Entidades Estaduais da Administração Indireta: Autarquias, Fundações, Empresas, etc.: **Anexo 3.4 do MPO-Investimento;**
- V. Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos: **Anexo 3.5 do MPO-Investimento;**
- VI. Usuários de Recursos Hídricos e Consumidores de Rede com Finalidades Lucrativas: **Anexo 3.6 do MPO-Investimento;**

§ 1º -Modelos de Termos de Referência para estudos, planos, projetos e ações financiáveis pelo FEHIDRO estão disponíveis no site <https://sigrh.sp.gov.br/cofehidro/roteirostecnicos> Aos empreendimentos que couber, deverão seguir como modelo osroteiros.



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande

§ 2º-Os tomadores deverão comprovar a conclusão física/financeira, da fase anterior, quando o empreendimento for constituído por diversas fases.

CAPITULO III – DOS VALORES DA SOLICITAÇÃO E DOS PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Artigo 5º O proponente tomador poderá apresentar mais de um empreendimento, desde que atenda os critérios propostos e de acordo com o **ANEXO I desta Deliberação**, atentando-se também à pontuação prevista no **ANEXO II**.

Artigo 6º - Para atendimento ao que determina o MPO, ficam estabelecidos o **valor mínimo de R\$ 160.000,00** (cento e sessenta mil reais) para solicitações de recursos do FEHIDRO.

Artigo 7º- Valores máximos, conforme estabelecido no Anexo I – Estimativa de Recursos Disponíveis para atendimento às Ações do Programa de Investimentos para 2024.

Artigo 8º-De acordo com a Lei nº 7.663/91 poderão pleitear recursos as entidades privadas sem finalidade lucrativa, usuárias ou não de recursos hídricos, mediante realização de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos de Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, e que preencham os seguintes requisitos:

a) constituição definitiva a pelo menos 04 (quatro) anos, nos termos da legislação pertinente;

b) deter, dentre suas finalidades principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área dos recursos hídricos.

Parágrafo único- Somente serão aceitas solicitações de financiamento de Prefeituras, órgãos do Estado, entidades civis com sede, e/ou subsele comprovada documentalmente a atuação no âmbito da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande – UGRHI 15, ressalvados os municípios cujo território compreende parcialmente mais de uma bacia hidrográfica, conforme estabelecido no Artigo 7º, § 2º da Lei Estadual nº 9.034/94.

Artigo 9º - Conforme estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 12.183 de 29 de dezembro de 2005, poderão obter recursos financeiros provenientes da cobrança os usuários de recursos hídricos, inclusive os da iniciativa privada, e os órgãos e entidades participantes de atividades afetas ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na forma definida em regulamento, exceto os usuários isentos por lei.

Artigo 10º–Os Proponentes Tomadores, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista etc., poderão solicitar empreendimentos, desde que o objeto da solicitação seja compatível com as atribuições legalmente definidas.

Artigo 11–Será obrigatório, para todos proponentes Tomadores, apresentação da Declaração de Passivos Ambientais, conforme modelo **Anexo III desta Deliberação**.

Parágrafo único - Os empreendimentos a serem executados em áreas onde há passivos ambientais somente poderão ser disponibilizados recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO **na modalidade reembolsável**.

Artigo 12-Estão impedidos de se beneficiar de financiamentos:

- I. Usuários isentos por lei do pagamento pela cobrança pelo uso de recursos hídricos (na fonte Cobrança);
- II. Tomadores de recursos das fontes CFURH e Cobrança em situação de inadimplência definitiva declarada, inscritos no CADIN, inadimplentes com pagamento de parcela de TEC ou em cobrança judicial.



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande

CAPÍTULO IV – DAS PORCENTAGENS DE CONTRAPARTIDA

Artigo 13 - O tomador deverá apresentar sua proposta de contrapartida mínima, calculado sobre o orçamento total da solicitação a ser financiada pelo FEHIDRO, de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento – MPO, calculada da seguinte forma:

- I. Os tomadores de financiamento **reembolsáveis**, independentemente da natureza jurídica, de no mínimo 20% do valor total do empreendimento;
- II. Os tomadores de financiamento **não reembolsáveis**, de no mínimo os percentuais abaixo, calculados sobre o valor total do empreendimento:
 - a. administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: 2%
 - b. administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil até 200 mil habitantes: 5%
 - c. administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes: 10%
 - d. administração direta ou indireta do Estado: 10%
 - e. entidades privadas sem fins lucrativos: 2 %, exceto Consórcios Intermunicipais que ficam dispensados da apresentação de contrapartida.
- III. Percentagens inferiores às estabelecidas no item anterior serão aceitas nas seguintes condições:
 - a. Os benefícios esperados do empreendimento abrangem a área geográfica do CBH-TG; ou
 - b. O empreendimento ser indicação de Câmara Técnica.

CAPÍTULO V – ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO DOS PLEITOS

Artigo 14 - A Secretaria Executiva do Comitê, conforme as determinações deste artigo, será responsável pela checagem dos documentos financeiros, conforme especificados nos anexos do MPO.

§ 1º - Durante a análise da documentação financeira, em caso da falta de documentos exigidos no checklist, a Secretaria Executiva se responsabilizará em informar aos proponentes tomadores, a relação de documentos faltantes.

Artigo 15- Cabe à CT-PLAGRHI/AI a análise, classificação e indicação dos empreendimentos a serem contemplados com recursos de compensação financeira e cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

§ 1º- A CT-PLAGRHI/AI poderá, caso julgue necessário, convocar as demais câmaras técnicas, técnicos de órgãos ou entidades para participarem das análises dos empreendimentos.

§ 2º- A CT-PLAGRHI/AI poderá solicitar alteração técnica nos documentos que julgar pertinente.

§ 3º- A CT-PLAGRHI/AI, em análise às solicitações apresentadas, terá poder para rejeitar as solicitações que não tenham cumprido as exigências desta deliberação e do MPO-investimento em vigência.

§ 4º - Para garantir a transparência e imparcialidade nas decisões das câmaras técnicas, o Coordenador impedirá discussões de um determinado “tema”, a presença de membros cuja condição seja de proponente tomador e/ou responsável técnico por projetos e/ou que tenham interesse direto ou indireto naquelas solicitações avaliadas, salvo informações complementares solicitadas pelos membros da CT.



Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande

§ 5º - O Anexo II desta deliberação contém os critérios para pontuação, hierarquização de empreendimentos visando a obtenção de recursos do FEHIDRO.

§ 6º A priorização para indicação dos empreendimentos poderá ser revista em função do valor pleiteado e dos recursos disponíveis para o atendimento.

Artigo 16- A Secretaria Executiva se responsabilizará em encaminhar à CT-PLAGRHI/AI, todos os documentos pertinentes, até a data da 1ª Reunião da Câmara Técnica para análise dos pleitos.

§ 1º - Após análise dos projetos, documentos e pré-qualificação dos pleitos, a CT-PLAGRHI/AI poderá solicitar, por meio da Secretaria Executiva, o envio de complementações técnicas;

§ 2º - A Secretaria Executiva apresentará à CT-PLAGRHI/AI, na data estipulada para a análise e hierarquização das solicitações, "Relatório de Andamento" dos eventuais contratos dos proponentes tomadores, identificando data, objeto e situação, com destaque para paralisações, atrasos e outras ocorrências, visando à identificação de irregularidades ou pendências que inviabilizem a pontuação e a consequente hierarquização das solicitações.

CAPITULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Artigo 17- Para efeito de desempate nas situações de igualdade de pontuação ficam estabelecidos os seguintes critérios, na ordem que se segue:

- I. A proposta que apresentar maior percentual de contrapartida (proporcional ao valor total da solicitação de recursos);
- II. A proposta com menor número de complementações.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18-O não atendimento do tomador aos artigos supracitados ensejará na desclassificação do empreendimento.

Artigo 19 - Os Tomadores poderão apresentar recursos, devidamente fundamentados, referentes ao resultado final das análises da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos. Os julgamentos dos recursos eventualmente apresentados ocorrerão em reunião convocada pelo coordenador da CT-PLAGRHI/AI.

Artigo 20 - Os casos não previstos nesta Deliberação serão resolvidos pela CT- PLAGRHI/AI.

Artigo 21-A presente deliberação entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-TG, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Presidente Edinho Araújo
CBH-TG

Germano Hernandes Filho
Vice-Presidente CBH-TG

Marcia Regina Brunca Garcia
Secretária Executiva do CBH-TG

Maria Cecília de Andrade
Secretária Executiva Adjunta do
CBH-TG

Deliberação se encontra na íntegra no site do comitê (www.comitetg.sp.gov.br)

Publicado na Edição de 26 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos